

- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2 — Em caso de estacionamento abusivo, serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Artigo 22.º

Bloqueio e remoção

Verificando-se estacionamento abusivo, pode, sem prejuízo das coimas aplicáveis, proceder-se ao bloqueio e à remoção do veículo nos termos previstos no artigo 164.º do Código da Estrada.

Artigo 23.º

Actos ilícitos praticados sobre equipamentos

Quem abrir, encravar, destruir, danificar, apropriar ou tornar não utilizável os equipamentos instalados incorre em responsabilidade criminal nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 24.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 25.º

Competência contra-ordenacional

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegadas e subdelegadas nos termos legais, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento e das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 26.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27.º

Coimas

1 — a) Será punido com coima de € 30 a € 150 quem se encontrar em paragem ou estacionamento proibido nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento, salvo se se tratar de paragem ou estacionamento nas passagens de peões ou de velocípedes e nos passeios, impedindo a passagem dos peões, caso em que a coima é de € 60 a € 300.

b) Será punido com coima de € 30 a € 150 quem se encontrar em estacionamento proibido, nos termos das alíneas a), b), d), e), g) e h) do n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

c) Será punido com coima de € 60 a € 300 quem se encontrar em estacionamento proibido nos termos das alíneas c), f) e i) do n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

d) Será punido com coima graduada entre € 30 e € 150 quem se encontrar em estacionamento proibido nos termos das alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 20.º do presente Regulamento.

e) Será punido com coima graduada entre € 60 e € 300 quem se encontrar em estacionamento proibido nos termos das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 20.º do presente Regulamento.

f) Será punido com coima graduada entre € 30 e € 150 quem utilizar indevidamente os títulos de estacionamento, os selos de residente, o cartão cidade ou os parcometros.

2 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser bloqueado e removido, e será punido com as coimas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, que são actualmente as seguintes:

- a) Pelo bloqueamento de veículos ligeiros — € 30;
- b) Pelo bloqueamento de veículos pesados — € 60;

c) Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas a) e b) do presente número — € 15;

d) Pela remoção de veículos ligeiros — € 50;

e) Pela remoção de veículos pesados — € 100;

f) Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nas alíneas d) e e) do presente número — € 20;

g) Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou por parte deste período se ele não chegar a completar-se:

i) Veículos ligeiros — € 10;

ii) Veículos pesados — € 20;

iii) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas subalíneas i) e ii) do presente número — € 5.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Isenção da responsabilidade

O pagamento de tarifas e taxas por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a Câmara Municipal de Évora nem a empresa a quem tenha sido delegada a gestão do estacionamento em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 29.º

Empresa gestora do estacionamento

1 — Na presente data, a empresa a quem a Câmara Municipal de Évora delegou a gestão do estacionamento e a fiscalização do presente Regulamento é a SITEE — EM (Sistema Integrado de Transportes e Estacionamento de Évora — Empresa Municipal).

2 — Ao abrigo dessa delegação, a SITEE — EM terá nomeadamente as seguintes competências:

- a) Cobrar as quantias mencionadas no n.º 4 do artigo 7.º;
- b) Receber e analisar os requerimentos previstos no artigo 10.º, bem como conceder os lugares reservados solicitados;
- c) Emitir selos de residente nos termos do artigo 14.º;
- d) Realizar as atribuições constantes do artigo 19.º

Artigo 30.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os selos de residente já emitidos são válidos até ao fim dos respectivos prazos de validade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 7231/2005 (2.ª série) — AP. — *Alterações sujeitas a regime simplificado ao Plano Director Municipal de Faro.* — A Câmara Municipal de Faro, durante a aplicação do Plano Director Municipal, tem sido confrontada com a necessidade de proceder a ajustes e alterações de carácter técnico no conteúdo documental do Plano Director Municipal, com uma dinâmica de aprovação e entrada em vigor de outros instrumentos de gestão territorial, e a existência de novos instrumentos tecnológicos de leitura e representação do território, nomeadamente a cartografia de base digital e dos sistemas de infor-

mação geográfica que devido ao seu rigor e possibilidade de leitura multivariada asseguram uma mais clara e correcta representação do território.

Face ao exposto entende esta Câmara Municipal que o processo de alterações sujeitas a regime simplificado do Plano Director Municipal, tal como se encontra descrito no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é o procedimento adequado para dar resposta à problemática identificada.

Assim, em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal, adoptada em reunião ordinária pública de 2 de Agosto de 2005, para efeitos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público a intenção municipal de mandar:

- 1) Dar início ao processo de alterações sujeitas a regime simplificado ao Plano Director Municipal;
- 2) Fixar o prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Faro no seguinte endereço: Rua do Município, 8004-001 Faro;
- 3) Proceder às alterações dos elementos da parte afectada, no prazo de 90 dias, conforme previsto no n.º 2 do artigo 97.º, secção v, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;
- 4) Solicitar o acompanhamento da CCDR Algarve.

5 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 7232/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho datado de 18 de Agosto do corrente ano, torno público que foi celebrado a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 1 de Setembro do corrente ano, com Nuno Gabriel Moreira, para exercer as funções de assistente administrativo na Divisão Financeira mediante a remuneração mensal de € 631,15. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 7233/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho de 23 de Agosto do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de doze meses, renovável, com início em 16 de Setembro do corrente ano, com Luís Manuel Morais Matias, para exercer as funções de assistente administrativo, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de € 631,15. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 7234/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho de 16 de Agosto do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de doze meses, renovável, com início em 1 de Setembro do corrente ano, com Maria da Luz Duarte Salvado Tomaz, para exercer as funções de auxiliar administrativa, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de € 405,96. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 7235/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do presidente em exercício de 29 de Agosto do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 5 de Setembro do corrente ano, com Carla Susana Lopes Seguro da Silva, para exercer as funções de auxiliar administrativa, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de € 405,96. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 7236/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho de 23 de Agosto do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de doze meses, renovável, com início em 1 de Setembro do corrente ano, com Maria da Conceição Cunha Oliveira Ramos, para exercer as funções de auxiliar administrativa, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de € 405,96. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 7237/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho de 23 de Agosto do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 1 de Setembro do corrente ano, com Cremilda Gaspar Calvário Silveira, para exercer as funções de auxiliar administrativa na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de € 405,96. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 7238/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho de 23 de Agosto do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 1 de Setembro do corrente ano, com Ivan Paulo Duarte Rocha, para exercer as funções de vigilante de jardins e parques infantis na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de € 405,96. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 7239/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do presidente em exercício datado de 16 de Agosto de 2005, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 1 de Setembro de 2005, com Maria Elisa Soares Gralha Nogueira, para exercer funções de auxiliar administrativa na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de € 405,96. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.